

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 387/2019

AUTORES: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA "A ESPERA DE UM LAR".

PROTOCOLO Nº: 2436/2019



00083948

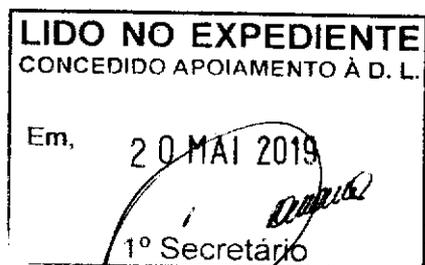
---

DIRETORIA LEGISLATIVA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 387/2019



Institui a campanha “A Espera de um Lar”.

Art. 1º Institui a campanha “A Espera de Um Lar”, com objetivo de conscientizar a população ante a construção familiar a partir da adoção.

Art. 2º A campanha “A Espera de Um Lar” será realizada de forma permanente e intensificada durante a semana do dia 25 de maio, dia nacional da adoção, conforme decreto lei nº 10.447 de 9 de maio de 2002.

Art. 3º O Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizará ações educativas de conscientização e incentivo a adoção, bem como promover, dentre outros:

I – Dados atualizados do atual número de crianças e adolescentes a espera de um lar;

II – Incentivo a adoção de crianças e adolescentes, independentemente da idade, cor de pele, crença até ali praticada, sexo e/ou condição física ou psíquica, bem como:

a) programas de conscientização de adoção tardia, de crianças com idade superior a 3 anos e adolescentes até os 17 anos;

b) programas de conscientização quanto a adoção de crianças e adolescentes com limitações físicas, bem como as com limitações psíquicas;

c) programas de conscientização de adoção a crianças e adolescentes independente de sua cor de pele, junto incentivando o combate à discriminação racial;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

III – Incentivo a adoção conjunta, sendo de número igual ou superior a 2 (dois), visando a adoção de irmãos:

- a) germanos;
- b) uterinos;
- c) consanguíneos.

IV – Publicidade de entes familiares construídos a partir da adoção.

Art. 4º O Poder Público em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, apresentará os procedimentos e requisitos desde o momento da tomada de decisão da adoção até a constituição de nova família com o novo registro de nascimento da criança ou adolescente adotada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de maio de 2019.

**CANTORA MARA LIMA**  
**Deputada Estadual**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o CNA (Cadastro Nacional de Adoção) disponível no portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) atualmente existem 43.698 pretendentes cadastrados para adoção, 41.630 crianças/adolescentes acolhidas e apenas 8.854 disponíveis para adoção. No final, temos um total de 32.776 crianças e adolescentes com seu futuro indefinido.

O número de pessoas interessadas em adotar é cinco vezes maior que a quantidade de crianças disponíveis para adoção. Ainda assim, muitas delas passam a vida em abrigos públicos, sem um lar. De acordo com o Cadastro Nacional de Adoção, existem 8.854 crianças cadastradas para adoção no país. Dessas, 5.137 (58,02%) têm irmãos. No entanto, entre os 43.698 brasileiros interessados em adotar, 27.913 (63,88%) não querem crianças com irmãos. Os dados mostram o descompasso histórico entre o perfil desejado de futuros pais diante dos futuros filhos adotivos.

Outro impasse no momento da adoção, além das crianças com irmãos, é de pré-adolescentes, adolescentes, ou com problemas de saúde. Nos dados nacionais, há mais da metade das crianças acima de 10 anos disponíveis para serem acolhidas. No entanto, os cadastrados interessados neste tipo de adoção chegam a apenas 63 no CNA, o equivalente a 0,14%, no exemplo de adolescentes de 15 anos.

A maioria das famílias que deseja adotar, deseja crianças sem irmãos e com a faixa etária bastante restrita. Já as famílias que admitem acolher irmãos, aceitam até duas crianças, mas também com idades mais baixas, com no máximo 5 anos. A maioria dos grupos de irmãos cadastrados para adoção envolvem crianças pré-adolescentes e adolescentes.

Também há que se falar em adoção de crianças com algum tipo de doença. Atualmente das disponíveis para adoção 2.286 (20,20%) crianças e adolescentes com algum tipo de doença. Destas um coeficiente de 36,88% de pretendentes para a adoção. O que remete novamente as questões de faixa etária, onde encontra uma forte resistência a crianças e adolescentes com idade superior a 5 anos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Sob as análises até aqui elencada, há que se destacar em “família” a partir de uma construção a longo prazo. A família tem sido no decorrer das décadas uma coluna de sustentação de valores morais que asseguram ao indivíduo bases sólidas para com o convívio social. O incentivo a adoção faz-se necessário ante a propiciar a criança e ao adolescente uma esperança na constituição de um lar, de uma família, ser recebido com braços abertos e acima de tudo ter alguém para chamar de pai e/ou mãe.

A campanha “A Espera de um Lar” visa resguardar direitos à criança e ao adolescente em ter um lar, ter um ambiente familiar pelo qual lhe proporcionará uma educação sadia, oriunda deste convívio afetivo.

CANTORA MARA LIMA  
Deputada Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 2436/2019 - DAP, em 20/5/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 387/2019.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

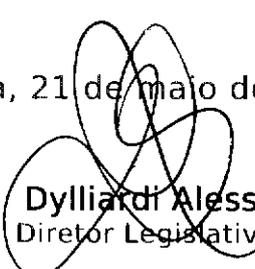
- guarda similitude com a Lei nº 19.638/2018
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) PL 333/2018
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Michelle Pezzini  
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 21 de maio de 2019.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 19.638 - 30 de Agosto de 2018

---

Publicada no Diário Oficial nº. 10265 de 31 de Agosto de 2018

Institui e insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art 1º.** Institui a Semana Estadual de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada anualmente no período semanal que compreende o dia 25 de maio, Dia Nacional da Adoção.

**Parágrafo único** A semana ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art 2º.** A Semana Estadual de Incentivo à Adoção de Crianças e Adolescentes tem como objetivos:

**I** - conscientizar as pessoas de que toda criança ou adolescente tem direito de ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetiva;

**II** - estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;

**III** - despertar em todos a necessidade de adoções tardias, interracial, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais.

**Art 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de agosto de 2018.

*Maria Aparecida Borghetti*  
Governadora do Estado

*Letícia Codagnone Ferreira Raymundo*  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em exercício

*Dilceu João Sperafico*  
Chefe da Casa Civil

*Nereu Moura*  
Deputado Estadual

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

<b>TIPO</b>	<b>NÚMERO</b>	<b>ANO</b>	<b>PROTOCOLO D.A.P.</b>
PROJETO DE LEI	333	2018	2934/2018
<b>DATA ENTRADA PRAZO</b>	<b>ASSUNTO</b>		
11/06/2018	CRIANÇA - ADOLESCENTE		
<b>Nº D.O. ALEP</b>	<b>DATA D.O. ALEP</b>	<b>REGIME DE URGÊNCIA</b>	
		Não	

**AUTOR(ES)**

DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

**PALAVRAS-CHAVE**

ADOÇÃO, CRIANÇA, ADOLESCENTE, ADOTIVO

**EMENTA**

INSTITUI A CAMPANHA "A ESPERA DE UM LAR".

**OBSERVAÇÕES**

REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 333/2018 AO PL N° 258/2016, CONF. PROT. N° 3885/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018

**TRÂMITES/AÇÕES**

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
11/06/2018 15:05	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
11/06/2018 17:39	DIRETORIA LEGISLATIVA	11/06/2018 17:39	AUTUADO		
15/06/2018 14:36	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
09/08/2018 15:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	09/08/2018 13:58	ANEXADO - ART. 158 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 333/2018 AO PL N° 258/2016, CONF. PROT. N° 3885/2018-DAP, DO DIA 7/8/2018	
13/08/2018 16:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
15/08/2018 10:25	COMISSÃO DE REDAÇÃO				
20/08/2018 16:11	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
20/08/2018 16:18	COMISSÃO EXECUTIVA				
27/08/2018 16:46	DIRETORIA LEGISLATIVA				